



TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO MARANHÃO

(Processo Administrativo nº 10388.100282/2022-14)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral natural e potável, não gaseificada e somente o líquido, incluindo o fornecimento sistemático, entrega e recolhimento de galões retornáveis de 20 litros em regime de comodato, por período de 12 (doze) meses, sob demanda, visando atender às necessidades da Gerência Regional de Administração e Logística do Ministério da Economia no Maranhão e dos demais Órgãos parceiros da Administração Pública Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	445485	Água Mineral sem Gás acondicionada em garrações de polietileno / retornáveis, com capacidade para 20(vinte) litros.	Garrafão 20 litros	4.020	R\$ 8,55	R\$ 34.371,00

~~1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

~~1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~

~~1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

~~1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.~~

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Em razão da entrega parcelada da água mineral, sob demanda, na medida da necessidade do órgão(s), esta GRA/MA elaborou documento intitulado "Cronograma Estimativo das Médias Mensais das Entregas", conforme consta do Anexo I deste Termo de Referência que visa dotar os interessados das informações necessárias para a perfeita elaboração de suas propostas comerciais de preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como de forma complementar neste instrumento e descrita abaixo:

3.1.1. A água mineral natural deve atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico. Vale ressaltar que água mineral é um bem mineral, mas por haver consumo humano é classificada como alimento e, dessa forma, está sujeita à fiscalização por órgão de saúde, sendo os dispositivos legais que regem o objeto o Código de Águas Minerais de 1945 e a Resolução CNRH nº 76 de 16 de outubro de 2007;

3.1.2. O conjunto de normas que regem este objeto, em especial no que diz respeito à gestão e a fiscalização da água mineral no Brasil está vinculado à órgãos federais de três ministérios, cada um com suas funções específicas, quais sejam:

- Agência Nacional de Mineração, subordinada ao Ministério de Minas e Energia - ANM/MME;
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos, subordinado ao Ministério do Meio Ambiente - CNRH/MMA; e
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, subordinada ao Ministério da Saúde - Anvisa/MS.

3.1.3. O órgão gestor das águas subterrâneas classificadas como minerais ou potáveis de mesa é a ANM, a qual, com a finalidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos da outorga e fiscalização das concessões de água mineral, emitiu a portaria nº 374, de 1º de outubro de 2009: Norma Técnica 001/2009 - Especificações Técnicas para o Aproveitamento das Águas Minerais e Potáveis de Mesa.

3.1.4. Essa Portaria nº 374, de 1º de outubro de 2009 é amparada por diversos instrumentos legais a exemplo:

- Código de Águas Minerais - Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945.
- Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227 de 1967.
- Lei nº 6.726 de 21 de novembro de 1979.
- Portaria do DNPM nº 231 de 31 de julho de 1998;
- NBR 12212-2006, NBR 12244-2006, NBR 14222-2005, NBR 14328-1999, NBR 14638-2001 e NBR 14637-2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.
- Manual de Operação e Manutenção de Poços - DAEE - Capítulo IV - 3ª edição/Dez.2007/SP.
- Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC e Portarias da ANVISA/MS referentes à Água Mineral.
- Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - Resolução CNRH N° 76 de 16/10/2007.
-

3.1.5. A classificação de uma água como mineral requer estudos in loco nas fontes hidrominerais, coleta de amostras e realização de análises químicas e físico-químicas para determinar a sua composição e potabilidade. A Portaria SEI nº 819, de 3 de dezembro de 2018, estabelece instruções sobre análises oficiais de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários. Esta portaria, em seu art. 4º, estabelece que as análises oficiais deverão ser realizadas por laboratório da Rede de Laboratórios de Análises Minerais - REDE LAMIN do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, ou por laboratório credenciado ou conveniado pela CPRM.

3.1.6. Quando a água mineral é engarrafada para consumo humano ela se transforma em um alimento e, como tal, é fiscalizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e pelas vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, através das resoluções RDC 274 e Instrução Normativa Número 60 de 2019 da ANVISA (RDC 274 de 2005 - Aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo / RDC 331 de 2019 - Estabelece padrões Microbiológicos para Alimentos).

3.1.7. A Anvisa define "água mineral natural" com sendo "a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais". E define "água natural" como sendo "a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais,

oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais".

3.1.8. **A água mineral natural**, objeto desta contratação, não deve conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Tabela 1 da Resolução-RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005.

3.1.9. A água (líquido) deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega**.

3.1.10. As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos.

3.1.10.1. Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA/MS.

3.1.11. Apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização, as embalagens plástico-garração retornável que obedeçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222 que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garração retornável –, aos requisitos e métodos de ensaio – ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – tampa para garração retornável – requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores.

3.1.12. Além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo **a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil**.

3.1.13. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - garração retornável – requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

3.1.14. O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a requerimento do interessado;

3.1.15. Nos respectivos rótulos, segundo as normas vigentes, deverão constar os seguintes elementos informativos, conforme o caso:

3.1.15.1. Nome da fonte;

3.1.15.2. Local da fonte, Município e Estado;

3.1.15.3. Classificação da água;

3.1.15.4. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

3.1.15.5. Características físico-químicas na surgência;

3.1.15.6. Nome do laboratório, número e data da análise da água;

3.1.15.7. Volume expresso em litros ou mililitros;

3.1.15.8. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

3.1.15.9. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

3.1.15.10. Duração em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

3.1.15.11. Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

3.1.15.12. As expressões "Indústria Brasileira".

3.1.16. Requisitos adicionais de rotulagem:

3.1.16.1. Águas envasadas:

- Pode ser utilizada a expressão "Sem gás", quando não for adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono);
- Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas;

3.1.16.2. Água Mineral Natural e Água Natural:

- Quando a água for naturalmente gasosa deve constar a expressão “Naturalmente gasosa” ou “Gasosa natural”;
- Devem constar, obrigatoriamente, as seguintes advertências, em destaque e em negrito:
 - a) "Contém Fluoreto", quando o produto contiver mais que 1 mg/L de fluoreto;
 - b) "O produto não é adequado para lactentes e crianças com até sete anos de idade", quando contiver mais que 2 mg/L de fluoreto
 - c) "O consumo diário do produto não é recomendável: contém fluoreto acima de 2 mg/L”, quando contiver mais que 2 mg/L de fluoreto; e
 - d) "Contém sódio", quando o produto contiver mais que 200 mg/L de sódio.

3.1.16.3. Água Adicionada de Sais:

- A designação deve ser descrita em caracteres com no mínimo metade do tamanho dos caracteres utilizados na marca do produto;
- Quando qualquer informação nutricional complementar, em relação a minerais, for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico;
- Declarar a composição final do produto, em ordem decrescente de concentração, em relação aos elementos previstos no item 5.3.3 do Anexo da Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005. Pode haver variação em função da matéria-prima;
- Não devem constar dizeres ou representações gráficas que gerem qualquer semelhança com os dizeres correspondentes à identidade das Águas Minerais Naturais ou Águas Naturais;
- Deve constar a forma de tratamento utilizada;
- Os elementos de informação referidos nos incisos I, II, e IV a XII do artigo 2º da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470, de 24 de novembro de 1999 deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos I e X impressos em caracteres destacados dos demais.

3.1.17. Não poderão constar do rótulo e das faces livres das embalagens informações relativas a eventuais características, propriedades terapêuticas, expressões que supervalorizem a água, ou ainda qualquer designação suscetível de causar confusão ao consumidor.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, além daqueles eventualmente previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, nos termos do que consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª edição revista, ampliada e atualizada em agosto/2021), em especial quanto à sustentabilidade na aquisição de bens e produtos, dessa forma deve ser obedecido os seguintes critérios/pontos:

- Será levada em consideração análise de todo o Ciclo de Vida do(s) Produto(s) no estabelecimento dos respectivos critérios de sustentabilidade, desde a produção, passando pela distribuição, embalagem e transporte, até chegar ao efetivo uso;
- A empresa deverá atender, no que couber, ao(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19/01/2010;
- A empresa deverá possuir licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas autorizações;
- Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- Os resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- Que os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU– PLENÁRIO).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação da contratante, em remessa parcelada, conforme quantitativos previstos no "Cronograma Estimativo das Médias Mensais das Entregas", das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

- Gerência da Diretoria de Administração e Logística no Maranhão - GRA-MA, localizada na Rua Osvaldo Cruz nº. 1618, 5º andar – Setor “D” - Canto da Fabril, Centro – São Luis – MA. CEP 65.020-902;
- Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão- CGU/ Regional –MA, localizada na Av. dos Holandeses, Lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos – Calhau, São Luís – CEP 65071-380;
- Superintendência Regional do Trabalho – SRTB/MA, localizada na Av. Kenedy, 150 - Centro, São Luís - MA, 65025-001.

6.2. No caso de produtos perecíveis como o objeto desta contratação, o prazo de validade na data da entrega de cada garraão não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme já explicitado da descrição da solução acima (subitem 3.1.9).

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e o prazo de entrega previamente autorizado pela GRA-MA.

6.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, garrações danificados, sujos, com lacre violado e com prazo de validade vencido.

6.9. Havendo alteração no sabor da água fornecida, a fim de identificar se a possível causa se deu no processo de produção, envase, distribuição, armazenamento, limpeza ou manuseio..., a Contratante poderá, após exaurir todas as possibilidades de ser um problema pontual e de responsabilidade do órgão (troca de garração, limpeza de gelágu, verificação dos outros locais que foram colocados água do mesmo lote...), solicitar à Contratada a emissão de LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO QUÍMICO DA ÁGUA MINERAL, nos termos das Resoluções RDC nº 274 e 275, de 22/9/2005, da ANVISA, específico para aferir a qualidade da água do lote sob questão. Constatado o problema no lote pelo laudo ou mesmo persistindo o problema após tomadas todas as providências por parte do órgão, a Contratada deverá efetuar de imediato, ou em acordo com esta Superintendência Regional de Administração, a troca do lote de envase rejeitado. Diante da eventual inércia da Contratada, em último caso, respeitado o contraditório e ampla defesa, o fornecedor contratado poderá ser obrigado a assumir as eventuais despesas com a aquisição da Água Mineral junto ao mercado, até que seja regularizada a situação no órgão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Quando do recebimento do produto, será analisado se o mesmo não apresenta sujeiras ou alterações de cor, bem como se o garração apresenta vazamento ou remendos, só sendo aceites garrações de água mineral que estiverem lacrados e rotulados, podendo ser rejeitados na entrega no todo ou em parte, caso seja constadas tais falhas insanáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

8.1.1.1. ~~O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.3. Fornecer, a critério da contratante e respeitada a sistemática prevista no subitem 6.9 deste instrumento, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica, expedido por laboratório licenciado pelo Órgão fiscalizador municipal competente, que ficará integralmente sob responsabilidade da contratada, inclusive em relação ao ônus pela elaboração, já que a mesma tem a obrigação de garantir a qualidade da água, podendo tal serviço ser transferido a um terceiro em razão de sua especificidade, desde que a escolha do laboratório que emitirá o laudo seja aprovada pela contratante;
- 8.4. Permitir, a qualquer tempo e desde que respeitada a sistemática prevista no subitem 6.9 deste instrumento, que caso a água fornecida se revele imprópria para o consumo por apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho, a contratante possa solicitar ao Órgão fiscalizador municipal competente, ou a um laboratório licenciado, escolhido pela contratante, o recolhimento de amostras necessárias à realização da análise técnica descrita no item anterior;
- 8.5. Em caso de recusa ou atraso da contratada em providenciar o exame, permitir que a contratante adote providências para a realização da análise e efetue o desconto das eventuais despesas no pagamento mensal da contratada;
- 8.6. Permitir que a contratante, respeitada a sistemática prevista no subitem 6.9 deste instrumento, caso haja dúvida sobre qualidade da água mineral, possa adquirir o bem de outro fornecedor, até que a contratada regularize sua situação;
- 8.7. Assumir qualquer despesa ou custos relativos à verificação da qualidade do objeto licitatório;
- 8.8. Indenizar os usuários da contratante por danos causados, resultantes do consumo de água mineral de má qualidade ou adulterada, independentemente das sanções previstas no Edital e seus anexos;
- 8.9. A fim de facilitar a logística de acesso ao órgão, se for o caso e a Contratante solicitar, apresentar a relação nominal dos empregados responsáveis pela entrega do produto;
- 8.10. Acatar a fiscalização por parte da GRA/ME/MA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
- 8.11. Comunicar à Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam estes de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente, à Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos;
- 8.12. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto;

- 8.13. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários ao desempenho das atividades;
- 8.14. Confeccionar e distribuir crachá identificador, com foto colorida dos seus empregados para uso obrigatório, permitindo o acesso às dependências do órgão;
- 8.15. Autorizar à Contratante a descontar o valor correspondente a danos nas faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentes de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 8.16. Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados a terceiros ou às Unidades Administrativas envolvidas neste objeto, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.17. Fazer cumprir a escala de entrega, observando os horários de entrada e saída das entregas e recolhimentos;
- 8.18. Atender, além dos demais requisitos exigidos, às condições de entrega e critérios de aceitação do objeto deste instrumento e seus anexos.

9. DO REGIME DE COMODATO DOS GARRAFÕES DE ÁGUA

- 9.1 Ao iniciar a execução do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar a quantidade adequada de garrafões para atender o consumo diário;
- 9.2. Os garrafões terão a finalidade de troca por garrafões cheios com o respectivo líquido, objeto deste Termo de Referência;
- 9.3. Os garrafões serão devolvidos à Contratada em até 30 (trinta) dias após o término do Contrato;
- 9.4. O valor do vasilhame não deverá ser acrescido ao preço do respectivo item, tendo em vista que os garrafões serão fornecidos a base de troca, em regime de comodato;
- 9.5. Serão utilizados os garrafões de propriedade da Contratada, cedidos à Contratante, mediante Termo de Comodato - Subanexo I - C deste Termo de Referência, não se responsabilizando esta por empréstimos diretos no local de entrega.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

~~9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação~~

~~9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~9.3.1. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. ~~O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.~~

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.0 Deverá ser entregue junto com a nota Fiscal o recibo de entrega do produto assinado pelo fiscal do contrato.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.1.1. Pela forma de contratação, que é por demanda e pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega do objeto, não se vislumbram riscos para a Administração que justifiquem a exigência da garantia contratual.

OU

~~1.1. O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.~~

~~1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:~~

~~1.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;~~

~~1.2.2. seguro-garantia;~~

~~fiança bancária.~~

~~1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.~~

~~1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.~~

~~1.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

~~1.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~1.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).~~

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

(Sugere-se a redação abaixo para material de consumo):

~~1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)~~

~~1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~

(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):

~~1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ___ (___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)~~

~~1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

~~1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

~~1.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ___ (___) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transecurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.~~

~~1.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

~~1.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da~~

~~Contratada.~~

~~1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1 Fornecimento de água mineral natural em garrações de 20L (vinte litros).

17.3.2. Apresentação de Portaria de Concessão de Lavra da fonte, expedida pelo Ministério de Minas e Energia.

17.3.3. Cópia autenticada do LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO QUÍMICO DA ÁGUA MINERAL, conforme Resoluções RDC nº 274 e 275, de 22/9/2005, da ANVISA, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas;

~~17.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

- 17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 17.4.1. Valor Global: R\$ 34.371,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e um reais).
 - 17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

~~18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

- 18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 34.371,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e um reais).

OU

~~18.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...~~

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/170025

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 089280

Elemento de Despesa: 339030

PI: SPOASER

OU

~~19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

- 19.2. Constituem partes integrantes deste Termo de Referência:
 - 19.2.1. Subanexo I - A - Estudo Técnico Preliminar;
 - 19.2.2. Subanexo I - B - Cronograma Estimativo das Médias Mensais das Entregas;
 - 19.2.3. Subanexo I - C - Termo de Comodato.
 - 19.2.4. Subanexo I - D - Modelo de Proposta de Preço.

São Luís/MA, 19 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ DO PATROCÍNIO FREITAS FILHO
Responsável pelo Setor Logístico da GRA-MA.

APROVO:

Lauro Luiz Araújo Carvalhal

Gerente Regional de Administração do
Ministério da Economia no Maranhão - GRA/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Jose do Patrocinio Freitas Filho, Responsável pelo Setor**, em 22/12/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30418481** e o código CRC **BA199460**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 10388.100282/2022-14.

SEI nº 30418481